



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 423/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2023-230602

Objeto: SECDET/Contratação de empresa especializada em agenciamento de artista de nível nacional, para apresentação na festa dos visitantes do XXIX festival folclórico das tribos indígenas do município de juruti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00230602/23, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2023-230602, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em agenciamento de artista de nível nacional, para apresentação na festa dos visitantes do XXIX festival folclórico das tribos indígenas do município de juruti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Processo foi autuado, protocolado e numerado contendo ao tempo desta apreciação 1 volume (fls. 01-147)
Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em agenciamento de artista de nível nacional, para apresentação na festa dos visitantes do XXIX festival folclórico das tribos indígenas do município de juruti, em atendimento a Secretaria Municipal de cultura, desporto e turismo, com base no artigo 25, inciso III e artigo 26 da Lei 8.666/1993.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise demonstrou o que segue:

- 1- Capa.
- 2- Termo de Abertura. Fls. 01.
3. Memorando nº 301/2023-SECDET solicitação para abertura do procedimento licitatório. Fls. 02.
4. Release artístico do cantor. Fls. 03-18.
5. Proposta de apresentação artística. Fls. 19.
6. Comprovação de preços através de notas fiscais. Fls. 20-24.
7. Ofício nº 201-A.2023-Secdet ao setor de contabilidade. Fls. 25.
8. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária. Fls. 26.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

9. Termo de referência com as devidas especificações acerca do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo secretário municipal de cultura, turismo e desporto. Fls. 27-30.
10. Justificativa. Fls. 31.
11. Autorização. Fls. 32.
12. Termo de designação de fiscal de contrato. Fls. 33.
13. Decreto\certidão nº4.490.2021 nomeia o secretário municipal de cultura, desporto e turismo. Fls. 34-35.
14. Portaria nº 974-2023 designa a servidora Manuela Amaral Canto Lima ocupante do cargo em comissão para assumir o cargo de secretaria municipal de cultura, desporto e turismo em exercício em quanto o titular estiver de férias no período de 19.06.2023 a 03.07.2023. fls. 36.
15. Termo de autuação do processo de inexigibilidade. fls. 37.
16. Portaria nº 006.2023 institui a comissão permanente de licitação-CPL. Fls. 38.
17. Certidão de autuação e remessa. Fls. 39.
18. Convocação da empresa para apresentação dos documentos. Fls. 40-41.
19. Juntada de documentos. Fls. 42-105.
20. Justificativa da contratação emitida CPL. Fls. 106-110.
21. Minuta do contrato. Fls. 111-117.
22. Despacho a procuradoria jurídica. Fls. 118.
23. Parecer jurídico nº 304.2023 com conclusão favorável a contratação decorrente da inexigibilidade de licitação. Fls. 119-130.
24. Declaração de inexigibilidade. Fls. 131.
25. Termo de ratificação. Fls. 132.
26. Extrato de inexigibilidade de licitação. Fls. 133.
27. Certidão de afixação do aviso de inexigibilidade de licitação no quadro de aviso da prefeitura. Fls. 134.
28. Comunicação interna-CI. Fls. 135.
29. Convocação para celebração de contrato. Fls. 136.
30. Contrato nº 20230358-SECDET, assinado por ambas partes, com valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a dotação orçamentária: 13.392.0013.2.032-Apoio a realização das tribos, 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com vigência de 29 de junho de 2023 a 29 de setembro de 2023. Fls. 137-145.
31. Certidão de afixação do extrato de contrato. Fls. 146.
32. Despacho a UCCI. Fls. 147.
33. Não Consta a Publicações.

IV- DA LEGALIDADE:

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(..)

II - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

III - razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV - Justificativa do preço.

V - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vejamos, que a referida contratação se enquadra perfeitamente no dispositivo legal, a empresa, apresenta proposta de mercado, atestado de capacidade técnica que atesta a prestação dos serviços artísticos, opinamos pela contratação da empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA, CNPJ: 41.775.478.0001-70.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Ressaltando que os juízos críticos e a apreciação de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentarias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se tão-somente aos contornos jurídicos formais ao evento em comento.

V – RECOMENDAÇÕES

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública. II- Seja inserido no corpo do contrato o período de vigência do termo contratual.

VI- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo. Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério do ordenador de despesas decorrentes da contratação da empresa que presta serviços artísticos musicais.

Juruti, 04 de julho de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022.